



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

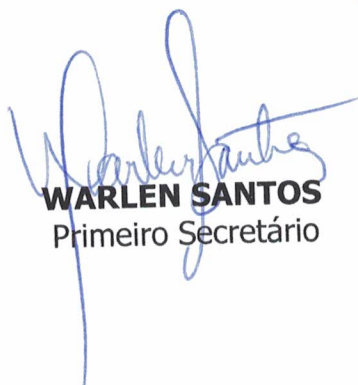
Art. 1º Fica reajustado em 5,93% (cinco unidades e noventa e três centésimo por cento) o valor do vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rondon do Pará, exceto aos servidores que no mês de janeiro de dois mil e vinte e três auferiram o valor do salário mínimo vigente no País, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal consolidado com o art. 18, incisos III e XI e art. 34 inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 27 de fevereiro de 2023.


MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente


WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário


DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

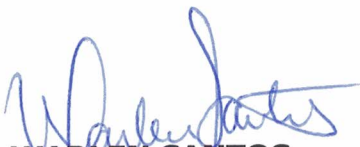
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondon do Pará encaminha para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Resolução nº 002/2023, que reajusta o valor do vencimento base dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 5,93% (cinco unidades e noventa e três centésimo por cento), fundamentado no art. 37, inciso X da Constituição Federal consolidado com o art. 18, incisos III e XI e art. 34 inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Embora os poderes sejam distintos, a Mesa apresenta o referido Projeto de Resolução nos mesmos índices aplicados pelo Executivo aos seus servidores, que tomou como base o INPC referente ao período anual, considerando a última revisão salarial.

Assim, findo o interstício previsto na lei supramencionada, nada mais justo que promover, desde logo, a recomposição das perdas inflacionárias para os servidores deste Poder Legislativo.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 27 de fevereiro de 2023.


MARCUS CABETTE SANCHES
Presidente


WARLEN SANTOS
Primeiro Secretário


DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário